AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1381598 - SP (2018/0268340-0)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA - SUCESSORA DE
_	: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A - SUCESSÃO
ADVOGADOS	: JUCÉLIA CORRÊA - SC020711 RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN E OUTRO(S) - SP226799 LAURO CAVALLAZZI ZIMMER - SP226795
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
PROCURADORES	: FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO E OUTRO(S) - SP272882 FERNANDA CRISTINA LOURENÇO ALVES MEIRA - SP309977
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: WALDEMAR COSTA FILHO - ESPÓLIO
REPR. POR	: EMILIA CARAN COSTA - INVENTARIANTE
INTERES.	: PASCHOAL THOMEU - ESPÓLIO
REPR. POR	: ANDREA SANTOS THOMEU - INVENTARIANTE
INTERES.	: MARIO BERTI FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO NEGATIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. A teor do disposto nos arts. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e 932, III, do CPC/2015, compete à parte agravante infirmar especificamente os fundamentos adotados pela Corte de origem para obstar o seguimento do recurso especial, mostrando-se inadmissível o agravo que não se insurge contra todos eles.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, as razões que levaram à inadmissibilidade do apelo nobre.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator